



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº 2/2022/Cadaval

Aquisição de Serviços de Localização por GPS



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Cláusula 1ª

Objecto

O presente caderno de encargos tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Localização por GPS** conforme os serviços e bens constantes do mapa descritivo e de quantidades integrados no presente caderno de encargos, com observâncias das especificações técnicas nelas contidas.

Cláusula 2ª

Preço base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de **23.300,00 € (vinte e três mil e trezentos euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo articulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o articulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Cláusula 4ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da adjudicação do contrato

Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal da entrega do bem identificado na sua proposta e da garantia do bem.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem.

Cláusula 6ª

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Cadaval, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá, no prazo de cinco anos, guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações presentes neste Caderno de Encargos, o Município do Cadaval deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta que foi adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Cadaval.
3. Os preços unitários apresentados pelo adjudicatário serão os preços máximos para esta entidade, devendo os mesmos permanecerem inalterados durante o período de vigência do contrato, salvo em situação de eventual alteração de taxa de impostos.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. O pagamento é feito de forma mensal, correspondendo a cada prestação 1/36 do valor constante na cláusula 2.ª.
2. A entidade adjudicante pagará, no prazo máximo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, o valor do bem pelo qual foi adjudicado.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve ser comunicado ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura devidamente corrigida.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Cadaval pode exigir ao fornecedor um pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais referidas na cláusula 4ª, uma penalidade fixada até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município do Cadaval pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Cadaval tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. O Município do Cadaval pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Município do Cadaval exija uma indemnização pelo dano excedente.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 11^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem será tido em conta como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem requisitos do número anterior, designadamente factores naturais ou os resultantes de epidemias, greves, resoluções governamentais ou administrativas e impedimentos resultantes de danos ou avarias nas instalações.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Motivos que se apresentando como força maior não impeçam o normal funcionamento das actividades de enriquecimento curricular;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus colaboradores;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do Município do Cadaval

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o Município do Cadaval pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13ª

Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
3. O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o Tribunal Judicial atribuído à Comarca de Cadaval.

Cláusula 14ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação e demais legislação.

Documento aprovado pelo Vereador, Ricardo Alexandre da Silva Pinteus.



MUNICÍPIO DE CADAVAL Câmara Municipal

Cláusulas Técnicas

Aquisição de Serviços de Localização por GPS

Local de Instalação

Todas as instalações dos equipamentos a colocar nas viaturas da frota, deverão ser efetuadas no Parque de Serviços Urbanos do Município do Cadaval, ou em outro local a definir pelo Município.

Funcionalidades obrigatórias do Sistema

1. Obter detalhes das viagens, nomeadamente a hora e local de partida e chegada, tempo de condução, tempo de paragem, Km percorrido, velocidade média, velocidade máxima.
2. Saber se a viagem é de utilização profissional ou de utilização fora do horário.
3. Verificação das passagens, data e hora da passagem, estado da ignição no ponto de interesse
4. Lista com todas as ocorrências de velocidade excessiva com informação da data, hora, local e velocidade atingida.
5. Informação sobre todos os alarmes disparados de forma condensada para um determinado período de tempo, disponibilizando dados como: data hora e local de início; data, hora e local de fim e a mensagem de alarme.
6. Totais de quilómetros percorridos pelas viaturas selecionadas no período escolhido
7. Gerar um acesso temporário à localização em tempo real a qualquer viatura, para disponibilizar por exemplo a um colaborador em específico do Município.
8. Configurar relatórios automáticos para receber por email sempre que a viatura sair da respetiva zona.
9. Visualizar os percursos efetuados por uma viatura num determinado dia e a sua correspondência no mapa sobre a rota efetuada.
10. Alarmes quando uma viatura se aproxima de um ponto de interesse.
11. Alarmes sempre que uma viatura se encontra durante um período de tempo definido abaixo de uma determinada velocidade.
12. Alarme sempre que se verifica a utilização de uma viatura fora de um horário estabelecido
13. Alarme quando uma viatura excede a velocidade máxima configurada ou o máximo permitido por tipo de estrada (50, 90 ou 120km/hora).
14. Alarme quando a antena da unidade é desligada, sempre que se verifica uma falha/corte da bateria da viatura ou se a unidade for aberta.
15. Ver estado atual da viatura: Localização sobre o mapa, velocidade, estado da ignição e morada.
16. Autonomia para criar perfis de viaturas e utilizadores
17. ligação à Centralina deve ser feita com recurso a um método “não intrusivo”, recorrendo a um dispositivo que faça a leitura por indução, de forma a obter os quilómetros realmente percorridos, a quantidade de litros exatamente gastos calculando assim de forma mais precisa a média de litros consumida, bem como identificar o perfil do tipo de condução praticada de cada viatura.
18. Possibilidade de criar utilizadores sem necessidade de recorrer ao prestador do serviço.



MUNICÍPIO DE CADAVAL Câmara Municipal

19. Acesso as posições no máximo de 60 Segundos em linha reta e sempre que existirem inclinações ou curvas
20. Dispositivo de identificação de Condutor
21. Recolha de dados de sensores (nos casos em que sejam instalados)
22. Armazenamento de dados recolhidos pelo período mínimo de 5 anos, com respeito pelas normas de privacidade e segurança.
23. Disponibilização de aplicação móvel para acesso de dispositivos móveis
24. Calcular a distância de todas as viaturas da frota a um determinado ponto
25. Conjunto de relatórios que permitem ao utilizador ter acesso ao registo de comunicações efetuadas e recebidas.
26. Calcular a rota de cada viatura para um determinado ponto, identificar a melhor rota de uma viatura de um ponto a outro. Seguir a rota de várias viaturas em simultâneo, sobre o mapa, em tempo real.

Caracterização do preço

O preço da prestação de serviços objeto deste procedimento deve incluir de acordo com o mapa de quantidades:

- a) A disponibilização dos equipamentos (módulos GPS, entre outros periféricos);
- b) A sua instalação nas viaturas da frota;
- c) As comunicações e acesso ilimitados à plataforma da Internet
- d) Garantia e manutenção durante a vigência do contrato;
- e) Atualização da cartografia
- f) Suporte Remoto por telefone 24 horas por dia, ou nas nossas instalações quando a resolução do problema não o permitir fazer remotamente
- g) Todas as funcionalidades mínimas evidenciadas no ponto anterior.
- h) Na proposta a apresentar deverão ser apresentados valores unitários.

Mapa de Quantidades

Artigo	Descrição	Quantidade
1	Módulo GPS	80 Viaturas
2	Identificação de Condutor	80 Viaturas
3	Cartões de Identificação de Condutor	250 Cartões
4	Leitura Linhas Can BUS – Ligação Centralina ¹	80 Viaturas
5	Captura de Sinais Tomada de Força ²	2
6	Serviço de troca de equipamentos entre viaturas	30 (no decorrer da vigência do contrato)

¹ Serviço a disponibilizar nas viaturas apenas for tecnicamente compatível

² Apenas se tecnicamente for compatível

As quantidades apresentadas são quantidades máximas, pelo que apenas deverão ser faturados os equipamentos/serviços instalados ou disponibilizados.